

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 067/2025

ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

EDITAL: 0394/2024

PROCESSO: 24.0.000058799-7 PNCP 88577416000118-1-000271/2024

Objeto: Pregão Eletrônico (14.133/21) - EDITAL Nº. 394/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2024. OBJETO: Fornecimento de Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto Convencional – REP-C, compatível com o do Registro do MTE 433, Modelo Henry Super Facil Advanced R2, com leitura biométrica facial e emissão de comprovante de efetividade homologado pela Portaria MTE Nº 1.510/2009 e Portaria INMETRO Nº 595/2023 conforme características técnicas constantes no Termo de Referência e Garantia de 01 ano

ESCLARECIMENTOS Pedido de esclarecimento Protocolo 22757 Situação: Respondido Data do pedido: 27/12/2024 17:41 Solicitação: 01-) Sr. Pregoeiro, identificamos que a administração sugere o REP-C HENRY ADVANCE FACIAL Pergunto: Podemos participar com modelo similar? Pois trabalhamos com modelo Facial Control iD – REP C FACIAL. 02-) Sr. Pregoeiro, identificamos ainda que a administração exige que o REP-C Sugerido HENRY, possua certificação MTE com emissão de comprovante de efetividade homologado pela Portaria MTE Nº 1.510/2009 e Portaria INMETRO Nº 595/2023. Ocorre que esse modelo sugerido não possui CERIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO MISTERIO DO TRABALHO (MTE). Pergunto: Será realizada consulta pela administração ao site do MTE afim de comprovar a homologação? Vide site abaixo, ocorre que o modelo solicitado, Modelo Henry Super Facil Advanced R2, com leitura biométrica facial e emissão de comprovante. NÃO POSSUI HOMOLOGAÇÃO PERANTE AO MTE, expondo a administração perante a Justiça Trabalhista e não atendendo ao edital. Documentos anexados: Nenhum documento anexado Acompanhamentos Data: 02/01/2025 09:49 Mensagem: Prezados, suas questões serão analisadas e respondidas pela equipe técnica da secretaria requisitante. Aguarde retorno por favor. Resposta Data: 18/02/2025 09:38 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Após análise pela equipe técnica, segue transcrito o parecer: Segue esclarecimentos conforme indicados no Processo SEI 2024.0.000053408-7 - despacho 1496044 compulsado através do protocolo 22727 do portal “<https://www.compras.rs.gov.br/egov2/indexMenu.jsp>”

“01-) Sr. Pregoeiro, identificamos que a administração sugere o REP-C HENRY ADVANCE FACIAL Pergunto: Podemos participar com modelo similar? Pois trabalhamos com modelo Facial Control iD – REP C FACIAL. 02-) Sr. Pregoeiro, identificamos ainda que a administração exige que o REP-C Sugerido HENRY, possua certificação MTE com emissão de comprovante de efetividade homologado pela Portaria MTE Nº 1.510/2009 e Portaria INMETRO Nº 595/2023. Ocorre que esse modelo sugerido não possui CERIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO MISTERIO DO TRABALHO (MTE). Pergunto: Será realizada consulta pela administração ao site do MTE afim de comprovar a homologação? Vide site abaixo, ocorre que o modelo solicitado, Modelo Henry Super Facil Advanced R2, com leitura biométrica facial e emissão de comprovante. NÃO POSSUI HOMOLOGAÇÃO PERANTE AO MTE, expondo a administração perante a Justiça Trabalhista e não atendendo ao edital.”

Esclarecimentos: Quanto ao item 01: O item descritivo orienta a compatibilidade e similaridade pelo fato de não se tratar de uma nova implementação tecnológica referente a equipamentos de

ponto, mas sim, a reposição de parte do contingente de equipamentos de REP existentes, já implementados e em amplo funcionamento nos mais diversos órgãos do município e em sua totalidade na Secretaria Municipal de Educação. Ressalto que este contingente de equipamentos de REP sofreu avarias devido ao evento de enchente ocorrido em maio de 2024. Objetivando a manutenção de todo o parque de equipamentos de ponto já em serviço de registro de efetividade e diante da necessidade diária de transferência de dados funcionais e biométricos em toda a administração, nos mais diversos locais no município, justifica-se a necessidade pela paridade de dados entre os equipamentos já em amplo uso e os que deverão ser adquiridos. Cito a lei 14.133 de 2021: “Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;” Quanto ao item 02: Segue a listagem publicada de equipamentos homologados no link abaixo: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/fiscalizacao-do-trabalho/rep_c_homologados_27_07_2023.pdf." Este é o parecer. Att, Documentos anexados: RESPOSTA EQUIPE TÉCNICA IMPUGNAÇÕES Pedido de impugnação Protocolo 22727 Situação: Respondido Data do pedido: 26/12/2024 15:35 Solicitação: Pedido de impugnação Documentos anexados: Impugnação Acompanhamentos Data: 26/12/2024 16:08 Mensagem: Sua questão será analisada e respondida pela equipe técnica da secretaria requisitante. Aguarde retorno por favor. Att, Resposta Data: 18/02/2025 09:33 Julgamento: Negado Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Após análise pela equipe técnica, segue transcrito o parecer: "Segue esclarecimentos conforme indicados no Processo SEI 2024.0.000053408-7 - despacho 1487668 compulsado pela empresa Vison Gestão Corporativa: “Impugnação Edital N°0394/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS Empresa Vison Gestão Corporativa, viemos através desta solicitação correção do referido edital quando ao seu descritivo analítico; Lote 1 e 2 – Em sua descritiva nota se claramente um direcionamento a fabricante henry, quando citado o modelo Henry Super. fácil Advanced R2, como compatível, também quanto a ao registro do MTE 433 que claramente direciona a o registro do referido relógio REP-C da fabricante citada a cima, sendo impossível a concorrência de outros equipamentos e fabricantes no mercado nacional que claramente atenda a solicitação desta municipalidade, além de citar a portaria 1510/2009 ora está se encontrar revogada pelo Ministério do Trabalho. Esclarecimentos: O item descritivo orienta a compatibilidade e similaridade pelo fato de não se tratar de uma nova implementação tecnológica referente a equipamentos de ponto, mas sim, a reposição de parte do contingente de equipamentos de REP existentes, já implementados e em amplo funcionamento nos mais diversos órgãos do município e em sua totalidade na Secretaria Municipal de Educação. Ressalto que este contingente de equipamentos de REP sofreu avarias devido ao evento de enchente ocorrido em maio de 2024. Objetivando a manutenção de todo o parque de equipamentos de ponto já em serviço de registro de efetividade e diante da necessidade diária de transferência de dados funcionais e biométricos em toda a administração, nos mais diversos locais no município, justifica-se a necessidade pela paridade de dados entre os equipamentos já em amplo uso e os que deverão ser adquiridos. Cito a lei 14.133 de 2021: “Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: a) em decorrência da necessidade de padronização

do objeto; b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; Quanto a revogação da portaria 1510/2009, oriento atentar ao que está descrito no Edital 394/2024 no Anexo I – Item 1.1 que cita claramente o dispositivo do artigo nº 96 da Portaria MTE Nº 671/2021, ou seja, o objetivo é frisar os parâmetros técnicos do tipo de equipamento a ser adquirido. “Art. 96. Os modelos de registradores eletrônicos de ponto já certificados na vigência da Portaria MTE nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, poderão continuar a ser fabricados, bem como utilizados pelos empregadores. § 1º Os registradores eletrônicos de ponto especificados no caput podem continuar a gerar o Arquivo Fonte de Dados em conformidade com o leiaute especificado à época de sua certificação.” São estes os esclarecimentos. Att, Documentos anexados: RESPOSTA EQUIPE TÉCNICA .x.x.x.

----- Data/Hora de Geração deste documento: 18/02/2025 09:39 -----

Valéria Marques

Pregoeira